

Lei nº 09/94 de 30 de Março de 1.994.

Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O conselho Municipal de Saúde de Marcos Parente no âmbito do Município, de caráter permanente e deliberativo, composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos e atua na formulação de estratégias e no controle de execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde se compõe de 12 representantes, com respectivos suplentes, sendo 02 representantes do governo, 02 representantes dos prestadores de serviços da saúde, 02 representantes de trabalhadores da saúde e 06 representantes dos usuários, escolhidos através de eleição pelas suas respectivas entidades, sem direito a qualquer forma de remuneração, com mandato de dois anos.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - planejar, acompanhar, fiscalizar, avaliar e deliberar a execução da política de saúde do SUS Municipal;

II - analisar, propor e deliberar sobre a proposta orçamentária e planos de ações de saúde do Município;

III - assegurar um fluxo permanente de informações com a população acerca da política de saúde do Município;

IV - oferecer condições de acesso da população ao conhecimento, à informação, ao trabalho conjunto, preservando a identidade e autonomia da população;

V - Incentivar a promoção de ações educativas de saúde junto as comunidades, através de seus equipamentos comunitários tais como: escolas, creches, unidades de saúde, associações de bairros, centros esportivos comunitários e similares;

VI - buscar assessoria técnica junto às instituições formadas de profissionais, como as universidades e escolas profissionalizantes, para a adoção de uma política adequada de recrutamento, seleção e incentivo à atividade profissional;

VII - estimular a elaboração de projetos e pesquisas, estudos e debates relacionados com a problemática da saúde;

VIII - participar, com os diversos setores da sociedade da definição aos serviços de saúde para melhoria do atendimento à população;

IX - promover vistoria por meio de comissões especiais do Conselho em qualquer estabelecimentos de saúde do Município;

X - manter intercâmbio com os Conselhos de saúde Municipais, Estaduais e Nacionais;

XI - viabilizar a realização de conferências municipais, bem como estimular a participação do Município nas conferências estaduais e nacionais;

XII - convocar extraordinariamente a conferência Municipal de saúde;

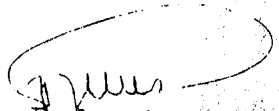
XIII - elaborar seu regimento interno e suas modificações submetendo-se à aprovação da maioria absoluta.

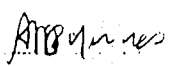
Art. 4º - O regime interno de que trata o Art. 3º XIII, desta Lei fixará as normas de funcionamento do Conselho Municipal de saúde, definirá as atribuições e competências desse órgão colegiado, bem como a sua organização administrativa.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogem-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente, 30 de Março de 1994.


Pedro Nunes de Sousa
Prefeito Municipal


Altair de Menezes